



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	"	180\$
A 2.ª série	340\$	"	180\$
A 3.ª série	320\$	"	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 206/74:

Fixa em 2% a taxa a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43 902, de 8 de Setembro de 1961.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 207/74:

Altera a redacção do n.º 4.º da Portaria n.º 16 849, de 30 de Agosto de 1958.

Ministério das Corporações e Segurança Social:

Decreto-Lei n.º 114/74:

Altera a estrutura da Direcção-Geral da Assistência Social.

base LXXVI da Lei Orgânica do Ultramar Português, precedendo parecer do Conselho Superior Técnico Aduaneiro, que o n.º 4.º da Portaria n.º 16 849, de 30 de Agosto de 1958, passe a ter a seguinte redacção:

4.º Não são extensivas ao ultramar as disposições do artigo 23.º

Ministério do Ultramar, 8 de Março de 1974. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Jorge Martins dos Santos*, Secretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Rui Martins dos Santos*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E SEGURANÇA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 114/74
de 19 de Março

Em Novembro do ano transacto, o Decreto-Lei n.º 584/73, ao conferir ao Ministério das Corporações e Segurança Social a sua actual denominação, dispôs, de igual modo, que nele se integrasse a Direcção-Geral da Assistência Social, determinando simultaneamente que deveriam ser reestruturados os serviços do Ministério relacionados com a segurança social.

É no cumprimento desta orientação que o presente diploma vem reajustar os serviços da referida Direcção-Geral, no intuito de possibilitar a sua melhor articulação com os restantes serviços cujos objectivos respeitem à segurança social.

Para além da institucionalização de um núcleo de estudos e planeamento imposta, não só pelo carácter muito específico das finalidades, como dos meios utilizados pelo departamento, fazem-se depender do director-geral da Assistência Social os serviços de acção directa, solução que a experiência aconselha e a lógica impõe, já que a respectiva acção se desenvolve no campo de actuação do Instituto da Família e Acção Social, mas também no plano de actividades da Inspeção Superior da Tutela Administrativa.

Outra alteração que se crê igualmente importante e da qual se espera radical influência no desenvolvi-

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Inspeção-Geral de Crédito e Seguros

Inspeção de Crédito

Portaria n.º 206/74
de 19 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Tesouro, fixar em 2% a taxa a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43 902, de 8 de Setembro de 1961.

Secretaria de Estado do Tesouro, 8 de Março de 1974. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Luís Sapateiro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 207/74
de 19 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 3 da